



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E DO GESTOR DO DTI A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N.º 2

Trata-se de manifestação do Pregoeiro em vista de pedido de impugnação apresentado por licitante (docs. SEI 1490639) em face de especificações técnicas contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2018 desta Assembleia Legislativa do Estado do RS (processo eletrônico SEI n.º 2324-01.00/18-1).

A ora recorrente, em seu arrazoado, suscita uma série de questionamentos acerca das especificações técnicas do escopo da licitação em trato, conforme transcrição a seguir:

“7.1.4.6. Documento comprovando ser o fornecedor possuidor das conexões externas exigidas, conforme relaciona o item 3.2.14 do Anexo I do Edital. Esta comprovação deverá ser feita através de DECLARAÇÃO FORNECIDA POR PARCEIRO OU FORNECEDOR com o qual realiza troca de tráfego, informando a quantidade canais e a banda de cada canal;

3.2.14. Conexões externas

3.2.14.1. A CONTRATADA deve ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para os Estados Unidos da América (EUA) com no mínimo 70 (setenta) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do AS remoto, sem backbones intermediários;

3.2.14.2. O backbone IP do provedor deve possuir saídas múltiplas para Europa com no mínimo 10 (dez) Gbps;

3.2.14.3. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto a pelo menos outros 3 (três) provedores de backbone IP Nacionais, com banda de 100 (cem) Gbps no mínimo;”

Conexão Direta com a Europa:

O Brasil possui poucas conexões diretas com a Europa, em sua grande maioria os cabos submarinos que vão pra Europa partem dos EUA.

Não há sentido algum a empresa contratada ter conexão com a Europa, se ela já possui conexão com os EUA, sendo que a conexão entre os EUA e Europa é conhecida por boa qualidade e disponibilidade, não apresentam gargalos, ou não há vantagem mercadológica ou de qualidade, a não ser em custos apenas. Tornando a oferta dos serviços sem atrativos e sem ganhos comprovados de qualidade.

Conexão desproporcional da banda contratada com as comprovações solicitadas:

Conexões de 3x 100G nacionais, 70G para os EUA, 10G para Europa

O tráfego internacional típico da internet brasileira é de 20 a 25% do total consumido, dados fornecidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, ou seja, a empresa licitante deveria ter pelo menos um consumo mínimo de 240 Gbits no seu total, para ter este tipo de conexão. Sendo que a banda contratada é de apenas 0,4 G, ou seja, estão pedindo cerca de + de 500x o backbone do que o que está sendo contratado. Um exagero que só irá diminuir o número de participantes, limitando a concorrência do certame.

O que normalmente se pratica é solicitar atestados e também capacidade de backbone de pelo menos 20x a banda contratada, o que seria racional, seria solicitar um total 80G total de saída pra Internet, sendo pelo menos 20 GB para os EUA e/ou Europa.

Como visto, os pontos suscitados pela ora recorrente versam sobre aspectos técnicos contidos no instrumento convocatório, os quais demandam manifestação formal do gestor técnico da AL-RS.

É o breve relato.

I. Preliminar

1. Tempestividade

O presente pedido de impugnação foi enviado a esta Central de Compras e Contratos/DCAP, via e-mail, no dia 07-08-2018.

De sua vez, a sessão de abertura do PE n.º 38/2018 está agendada para o dia 09-08-2018, a partir das 09h30min.

Logo, plenamente TEMPESTIVA a impugnação de que estamos aqui a tratar.

II. Mérito

Previamente a tudo mais, importa asseverar que a ora recorrente, em seu arrazoado, traz a lume questionamentos de cunho técnico, ou seja, aborda pontos atinentes às especificações técnicas, que foram previstas pelo gestor do DTI no Termo de Referência por ele confeccionado, e simplesmente repisadas no Edital do PE n.º 38/2018.

Em decorrência disso, essencial o subsídio do gestor dessa contratação a fim de embasar a manifestação do Pregoeiro, infra-assinado, no que importa ao presente pedido de impugnação formulado. Desta feita, tratamos de repassar o arrazoado da recorrente ao crivo do gestor, que assim se posicionou:

"Trata-se de manifestação do Gestor Técnico em vista do pedido de impugnação apresentado por licitante (doc. SEI [1490639](#)), no qual questiona as exigências técnicas do item 3.2.14, que apresenta o seguinte texto:

3.2.14. Conexões externas

3.2.14.1. A CONTRATADA deve ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para os Estados Unidos da América (EUA) com no mínimo 70 (setenta) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do AS remoto, sem backbones intermediários;

3.2.14.2. O backbone IP do provedor deve possuir saídas múltiplas para Europa com no mínimo 10 (dez) Gbps;

3.2.14.3. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto a pelo menos outros 3 (três) provedores de backbone IP Nacionais, com banda de 100 (cem) Gbps no mínimo;"

A licitante sustenta que tais características são desproporcionais ou desnecessárias frente ao objeto contratado e que poderia reduzir a concorrência do certame.

I. Preliminar

1. Tempestividade

O pedido de impugnação foi enviados para a Central de Compras e contratos/DCAP, via e-mail, no dia 07-08-2018.

De sua vez, a sessão de abertura do PE n.º 38/2018 está agendada para o dia 09-08-2018, a partir das 09h30min.

Logo, plenamente TEMPESTIVAS a impugnação objeto desta avaliação.

II. Mérito

As características técnicas, do referido objeto, buscam encontrar empresas que proporcionem um serviço com o máximo grau de resiliência. Neste cenário é completamente plausível exigir conectividade direta com os dois pontos principais do Backbone Internet (Europa e Estados Unidos).

O mesmo critério é aplicado a exigência de conexões nacionais, tendo em vista a necessidade desta casa legislativa em manter os seus serviços sempre disponíveis a comunidade, de forma que é pertinente exigir que a vencedora do certame possua múltiplas conexões nacionais.

Considerando que no mercado atual muitos provedores atuam como transito para outros, além de prestarem serviços de forma direta a seus usuários sobre os mais diversos tipos de serviços (xDSL, Radio, Dial, LPs, FTTx,

etc) compete requerer que a prestadora possua um throughput adequado com tal cenário seja no contexto de conexões nacionais quanto internacionais.

Finalmente, cabe salientar que tais exigências são praticadas por outros órgãos públicos, bem como, foram avaliadas e aceitas por diversas empresas na fase de desenvolvimento desta especificação técnica visando garantir a devida competitividade do certame.

Ante o exposto, refutamos as alegações da recorrente no tocante à suposta restrição à competitividade.

Outrossim, não merece acolhida o pedido de impugnação ora sob exame.

| | |
|--|---|
| | <i>Documento assinado eletronicamente por Erico Mauricio Santos Rocha, Coordenador (a), em 08/08/2018, às 22:22, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.</i> |
|--|---|

Sendo assim, com fulcro na manifestação técnica do gestor do DTI, supratranscrita, temos que o pleito contido no pedido de impugnação ora apresentado não merece prosperar.

Isso posto, releva sublinhar que todo o processo atinente ao Pregão Eletrônico n.º 38/2018 foi submetido, ainda na fase interna, ao crivo jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, que, por meio da Promoção n.º 37.334/2018 (doc. SEI 1431119), examinou e endossou, sob o prisma jurídico, todos os documentos contidos no processo eletrônico n.º 2324-01.00/18-1. Igualmente, tal expediente foi submetido à apreciação da Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE/RS), que tem por mister fiscalizar todos atos praticados no âmbito desta AL-RS, sem qualquer objeção, frise-se, ao procedimento licitatório em trato, consoante Informação CAGE/Seccional n.º 40/2018 (doc. SEI 1457057).

Por conseguinte, temos que todas as exigências presentes nos instrumentos contidos no destacado processo eletrônico n.º 2324-01.00/18-1 (Termo de Referência, minutas de edital e de contrato) foram, com efeito, aprovadas e referendadas tanto pelo órgão jurídico interno, quanto pelo órgão externo de controle - órgãos esses compostos por Procuradores e por Auditores/Contadores do Estado do RS, donde se infere haver plena lisura e higidez quanto ao processo licitatório de que estamos aqui a tratar.

Ante o exposto, não merece acolhida o pedido de impugnação ora sob exame, à vista do posicionamento do gestor dessa contratação, acima explanado, mantendo-se intactas as especificações e exigências de cunho técnico dispostas no Edital do PE n.º 38/2018, assim como a data da sessão de abertura de tal certame.

Em 09-08-2018.

Ricardo Germano Steno,

Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Germano Steno, Diretor(a)**, em 09/08/2018, às 08:25, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1493363** e o código CRC **E3D2E7D0**.